

Artigo 25.º

Âmbito

Para efeito de aplicação da coima respectiva, consideram-se a uso todos os instrumentos de medição que forem encontrados pelos técnicos experimentadores metrologistas ou aferidores no local de actividade profissional dos destinatários objecto do presente regulamento, e que não se encontrem conforme as disposições legais e regulamentares, ainda que os seus utilizadores ou proprietários aleguem que não utilizam aqueles instrumentos.

CAPÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 26.º

Omissões

Em caso de omissão são aplicáveis as disposições gerais e especiais relativas às operações de controlo metrologico.

Artigo 27.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes em regulamento, posturas, deliberações e despachos municipais que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 28.º

Publicidade

Para além da publicação do presente regulamento no *Diário da República*, haverá ainda lugar à sua publicação no *Boletim Municipal*.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Actividades/equipamentos	Grupo
Criação/abate e comercialização de aves (outros)	8
Aubos	8
Sementes	5
Armazém de ferro/frutas/mercearia/metals/químicos	8
Artigos metálicos	8
Correios	3 e 5
Produtos alimentares	5
Restaurante	6
Salão de chá	5
Snack-bar	6
Casa de pasto	6
Doçaria	5
Lacticínios	5
Frutaria	5
Géneros alimentícios	5
Lãs	4
Materiais de construção	6
Mercesaria	5
Taberna	?
Depósito de pão	5
Moagem	8
Ourivesaria e relojoaria	2
Produtos agrícolas	5
Rações	6
Restauração e bebidas	6
Salão de jogos	9
Talho	5
Supermercado	5
Acessórios com venda a peso ou por medição	6
Armeiro	6
Artigos de caça	5

Actividades/equipamentos	Grupo
Artigos de pesca marítimos	5
Bacalhau	5
Bar (com serviço de restauração)	6
Bolos (fabrico e venda)	6
Cereais	6
Cervejaria	5
Comida a peso	5
Drogaria	5
Farmácias	1 e 4
Ferragens	6
Frangos assados	5
Frutaria	5
Hortalças (retalho)	5
Hotel, pensão, pousada ou estalagem com serviço de restauração	6 e 7
Laboratório farmacêutico	1
Marisco	5
Oficina de ourives ou ourivesarias	2
Padaria (fabrico próprio)	7
Pastelaria (fabrico próprio)	5 e 6
Peixe (por grosso)	7
Peixe (por miúdo)	5
Penhores	2
Perfumaria	6
Plásticos	5
Produtos hortícolas	5
Produtos congelados	5
Produtos vários transaccionados através da forma de medição e de pesagem	5
Produtos fumados	5
Pronto-a-comer	5
Queijos	4
Marisqueiras	5
Salsicharia	5
Ténis de mesa	9

Nota. — O utilizador só poderá utilizar no estabelecimento instrumentos de medição com os valores da divisão descritos na tabela ou com valores inferiores aos descritos, nunca superiores.

Grupos	Instrumentos de medição	Valor da divisão
1	Balança	Div. min. 0,001 g.
2	Balança	Div. min. 0,1 g.
3	Balança	Div. min. 1 g.
4	Balança	Div. min. 2 g.
5	Balança	Div. min. 5 g.
6	Balança	Div. min. 10 g.
7	Balança	Div. min. 50 g.
8	Balança	Div. min. 100 g.
9	Contadores de tempo.	

Aviso n.º 7066/2006 — AP

O engenheiro José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vale de Cambra em sua reunião ordinária de 2 de Outubro de 2006 aprovou a proposta de regulamento de funcionamento, segurança e utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra.

O período de inquérito público é de 30 dias a partir da data da publicação deste edital no *Diário da República*.

Para consulta, o documento encontra-se afixado no átrio do edifício dos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia.

Para constar, e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Proposta de regulamento de funcionamento, segurança e utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra

Nota justificativa

Considerando que o Centro Cultural de Macieira de Cambra constitui, pelas suas características, um espaço privilegiado vocacionado para a promoção, acolhimento e difusão de actividades culturais no município de Vale de Cambra e na região:

Considerando ainda que para a sua correcta utilização é necessário estabelecer as respectivas normas gerais de funcionamento e utilização e as condições de cedência do mesmo, por forma a otimizar as suas instalações e permitir o seu uso por entidades públicas e privadas que procurem promover actividades de índole cultural diversa, delibera a Câmara Municipal fazer aprovar e submeter à Assembleia Municipal o presente regulamento sobre o funcionamento, segurança e utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra, ao abrigo da competência regulamentar própria que lhe é conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda pelo disposto na alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define as normas internas de funcionamento, segurança e utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra e aplica-se a todos os utilizadores deste espaço.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O Centro Cultural de Macieira de Cambra é um equipamento municipal destinado à produção e difusão de diferentes formas de expressão artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural, e encontra-se na dependência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas.

2 — No âmbito das disposições deste regulamento, são considerados utilizadores do Centro Cultural de Macieira de Cambra os intervenientes nas actividades promovidas pela Câmara Municipal ou organizadas por entidades externas.

Artigo 3.º

Utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra

A utilização do Centro Cultural de Macieira de Cambra deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos respectivos equipamentos, estando esta utilização condicionada aos objectivos gerais definidos pela autarquia e na observância das regras gerais de boa conduta cívica.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Artigo 4.º

Regras de funcionamento

Os funcionários municipais em funções no Centro Cultural de Macieira de Cambra devem cumprir e fazer cumprir aos utilizadores as respectivas regras de funcionamento.

Artigo 5.º

Realização de eventos

1 — Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer evento, os serviços competentes poderão solicitar a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Esquemas técnicos de luz e som;
- b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços e outros);

- c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia e outros);
- d) Lista de necessidades específicas para os camarins e bastidores;
- e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- f) Alinhamento do programa específico;
- g) Indicação do número e nome dos intervenientes: artistas, técnicos, outros.

2 — Para os eventos promovidos pelo município, aos requisitos atrás indicados acresce a indicação de:

- a) Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, e outros;
- b) Elementos necessários ao processamento contratual, nomeadamente folha de situação contributiva.

Artigo 6.º

Montagem/desmontagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer evento são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos(as) mesmos(as) de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.

2 — Os intervenientes nos eventos obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os funcionários a prestar serviço no Centro Cultural de Macieira de Cambra.

3 — Os utilizadores obrigam-se a deixar as instalações limpas e livres do material e do equipamento utilizados nas duas horas seguintes à ocupação do espaço ou no prazo que expressamente lhe for autorizado, por escrito.

4 — As condições de acesso, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º

Artigo 7.º

Utilização de meios e equipamentos técnico-materiais

1 — Todos os meios e equipamentos técnico-materiais do Centro Cultural são comandados e supervisionados pelo funcionário a prestar serviço no mesmo, cabendo-lhe a fiscalização da sua boa utilização por todos os utilizadores.

2 — Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 8.º

Horários de funcionamento

1 — Os utilizadores intervenientes nos eventos obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelos quais se deverá pautar a planificação da sua actuação, participação ou ocupação de tempo no auditório.

2 — Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do evento deve ser previamente apreciada e combinada de forma a não prejudicar o funcionamento geral do Centro Cultural de Macieira de Cambra, em respeito pelos horários previamente divulgados junto do público.

Artigo 9.º

Utilização do espaço

1 — A utilização de qualquer espaço para outros fins poderá ser objecto de apreciação, podendo não ser autorizada.

2 — No espaço interior não é permitida a afixação de qualquer publicidade de carácter comercial pelos utilizadores, salvo se expressamente autorizado pelo presidente da Câmara Municipal ou do vereador no uso de competências delegadas, mediante o pagamento da taxa devida.

Artigo 10.º

Conservação dos equipamentos e materiais

1 — Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 — Em caso de danificação e ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a reposição ou pagamento devido será da responsabilidade do utilizador.

3 — Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos funcionários, quanto à segurança, durante as operações com a mecânica de cena, varas de projectores, cortinas, ecrã de cinema e quanto à protecção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e sistema eléctrico em geral.

Artigo 11.º

Acesso a cabinas

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabinas e a outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos funcionários do Centro Cultural e ao pessoal de apoio pertencente à equipa dos utilizadores previamente indicados para o efeito.

Artigo 12.º

Carga e descarga de materiais

1 — Durante as várias fases dos eventos, a carga e a descarga de materiais, cenários, adereços e transporte de instrumentos são efectuadas através da porta exterior da zona de palco — entrada técnica.

2 — A carga e descarga dos materiais é da exclusiva competência dos utilizadores, não se responsabilizando a Câmara Municipal por quaisquer danos, prejuízos, furtos ou roubos ocorridos durante as mesmas.

Artigo 13.º

Acesso a áreas reservadas

1 — Antes, durante e após os espectáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam autorizadas para o efeito.

2 — No decurso de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e a(s) entidade(s) utilizadora (s).

CAPÍTULO III**Das condições de cedência**

Artigo 14.º

Princípio inerente à cedência

A cedência do Centro Cultural de Macieira de Cambra implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições contidas no presente regulamento.

Artigo 15.º

Pedidos de cedência

1 — Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos por escrito ao presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização do evento, devidamente instruídos nos termos deste regulamento, sob pena de não serem atendidos.

2 — O prazo previsto no número anterior poderá em casos devidamente fundamentados ser dispensado pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.

Artigo 16.º

Apreciação da cedência das instalações

1 — O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas reserva-se o direito de indeferir a utilização do espaço sempre que o considere inadequado para realização do evento solicitado.

2 — Do despacho de deferimento ou indeferimento do pedido será dado conhecimento à(o) requerente, quando for o caso.

Artigo 17.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar aos utilizadores constam da tabela anexa a este regulamento.

2 — O montante devido deverá ser pago no Serviço de Atendimento ao Município da Câmara Municipal ou por cheque endereçado ao município de Vale de Cambra até à semana anterior à realização do evento.

3 — As taxas serão actualizadas pela Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, devidamente fundamentada.

Artigo 18.º

Isenção do pagamento de taxas

1 — O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas poderá mediante pedido devidamente fundamen-

tado isentar do pagamento de taxa iniciativas de carácter humanitário ou social e ou outras de relevante importância ou de interesse municipal.

2 — Estão isentas de pagamento de taxas as juntas de freguesia.

Artigo 19.º

Reservas

1 — O não cancelamento atempado, com pelo menos três dias de antecedência sob a data da realização do evento, implica o pagamento por parte da entidade requisitante da correspondente taxa de utilização.

2 — Da aplicação da norma do número anterior cabe recurso, devidamente fundamentado, para o presidente da Câmara, que analisará e decidirá sobre a sua pertinência.

Artigo 20.º

Cancelamento da autorização de cedência

Não será permitida nova utilização de qualquer espaço do Centro Cultural de Macieira de Cambra a qualquer entidade que não tenha:

- a) Procedido ao pagamento da taxa de utilização;
- b) Utilizado o espaço cedido para o fim para o qual foi autorizado;
- c) Previamente à cedência de utilização do espaço a outras entidades, solicitado o prévio consentimento da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Instalação de equipamento

1 — Em caso de necessidade de instalar equipamentos de comunicação, projecção, reprografia ou outros que não existam no auditório, a entidade utilizadora e organizadora acordará com os funcionários da Câmara Municipal a sua instalação.

2 — É aplicável o mesmo princípio aquando da contratação de serviço de tradução.

Artigo 22.º

Requisição do Centro Cultural

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a título excepcional, cancelar a realização de qualquer actividade prevista para o Centro Cultural por necessidade imperiosa do espaço, devendo do facto e justificadamente dar conhecimento atempado à entidade requisitante.

2 — Em tal situação, a Câmara Municipal restitui, na íntegra e no prazo de dois dias, as taxas já pagas pelo utilizador, a quem também reembolsa os eventuais encargos que tenha de suportar decorrentes de contratos já firmados tendo em vista a realização da actividade cancelada.

CAPÍTULO IV**Disposições diversas**

Artigo 23.º

Aquisição de senhas de ingresso para eventos

1 — A aquisição de senhas de ingresso para os eventos que tenham lugar no Centro Cultural de Macieira de Cambra está limitada ao número de lugares existentes no auditório.

2 — A entrada no auditório do Centro Cultural de Macieira de Cambra deve respeitar a classificação etária de espectáculos e respectiva legislação em vigor.

Artigo 24.º

Entradas gratuitas

As entradas gratuitas para qualquer evento, ainda que promovidas pela Câmara Municipal, estão limitadas pela lotação do auditório e poderão implicar o levantamento prévio da senha de ingresso.

Artigo 25.º

Utilização do interior da sala

1 — Não é permitido transportar bebidas ou comida para o interior do auditório, assim como fazer-se acompanhar de animais.

2 — Não é permitida a entrada no auditório de objectos que pela sua forma e ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.

Artigo 26.º

Interdições

Não é permitido fumar, usar telemóveis ou instrumentos electrónicos (jogos, rádios, etc.) no interior da sala do auditório e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

Artigo 27.º

Reprodução, captação de som e imagem

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do auditório, excepto se tal for previamente autorizado.

2 — No caso de gravações de som e imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os respectivos direitos e as condições necessárias para o seu normal desempenho durante as actuações.

3 — Nos espectáculos e iniciativas promovidos pelo município, as gravações de imagem e som efectuadas por estações de rádio ou televisão carecem igualmente de autorização prévia quer do município quer dos artistas ou outros intervenientes.

4 — Pontualmente a Câmara Municipal poderá conceder autorização para fotografar ou efectuar gravações de som e imagem mediante o pagamento de uma taxa.

5 — Após autorização, a circulação de fotógrafos e operador de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos e outras iniciativas, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público; a autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será considerada apenas no caso de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do evento.

Artigo 28.º

Emissão de ruídos

Durante os ensaios e durante a realização do evento não é permitido provocar ruído nas zonas envolventes do palco e plateia (*foyer*, corredores e zonas de acesso às cabinas, bastidores, camarins, etc.).

Artigo 29.º

Aquisição de produtos

A venda de DVD CD ou quaisquer outros produtos na recepção do Centro Cultural de Macieira de Cambra, por parte dos participantes nos espectáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e a venda, se autorizada, será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

Artigo 30.º

Utilização do *foyer* (átrio)

1 — A afixação e exposição no *foyer* do Centro Cultural de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas ou outros utilizadores necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pela qualidade do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

2 — Para a instalação, no *foyer* do Centro Cultural, de mesas de recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros, será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de instalação a fim de não prejudicar a segurança e a livre circulação de pessoas.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 31.º

Divulgação do regulamento

Do presente regulamento será feita a necessária divulgação nos termos da legislação vigente, bem como a divulgação pontual sempre que as instalações do Centro Cultural sejam requisitadas.

Artigo 32.º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer evento depende da aceitação prévia, por parte dos artistas e de todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições destas normas regulamentares.

Artigo 33.º

Casos especiais

As situações omissas no presente regulamento serão decididas pelo presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou pelo vereador com competências delegadas.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legalmente exigidos.

Tabela de taxas**Taxas a praticar pela cedência do Centro Cultural de Macieira de Cambra**

Dias úteis:

Das 8 às 17 horas — € 30 (hora ou fracção de hora);
A partir das 17 horas — € 50 (hora ou fracção de hora).

Fins-de-semana:

Das 8 às 17 horas — € 30 (hora ou fracção de hora);
A partir das 17 horas — € 50 (hora ou fracção de hora).

Taxa a praticar para afixação de publicidade de carácter comercial pelos utilizadores, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2

Dias úteis — € 30/dia;
Fins-de-semana — € 50/dia.

Taxa a praticar para autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e imagem, de acordo com o artigo 27.º, n.º 4

Dias úteis — € 30/dia;
Fins-de-semana — € 50/dia.

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA**Aviso n.º 7067/2006 — AP**

Manuel Luís da Rosa Narra, presidente da Câmara Municipal da Vidigueira, em cumprimento do disposto no artigo n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, faz saber, para efeitos do direito de participação nos termos do artigo 6.º do referido decreto, que por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 25 de Outubro de 2006, foi deliberado proceder à alteração do Regulamento do PDM, nos termos do artigo 94.º e alínea *b*) da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º relativamente aos espaços industriais existentes e propostos de acordo com a seguinte proposta:

O projecto do Plano Director Municipal da Vidigueira que vigora foi aprovado pela Assembleia Municipal em 13 de Fevereiro de 1993, sem nunca ter sido alterado.

Decorridos 13 anos sobre a aprovação do PDM, o conceito de espaço industrial foi substancialmente alterado pela evolução da própria actividade, tornando-se mais abrangente, justificando a alteração da legislação que entretanto ocorreu sobre esta matéria.

Devido às limitações impostas pelo PDM, os espaços destinados a actividades industriais no concelho de Vidigueira apresentam um reduzido grau de concretização com graves consequências económicas para o concelho, justificando-se uma alteração ao regulamento do plano.

Assim, propõe-se que a afectação para fins industriais possa englobar, para além da indústria, um leque de actividades, designadamente comercial, serviços, logística, armazenagem e equipamentos complementares, permitindo, deste modo, dar resposta a projectos de investimentos que actualmente se apresentam para outras áreas de actividades económicas.